

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 04/2022****RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacuí/MG e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jacuí resolve:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacuí tem como objetivo realizar controles preventivo, concomitante e/ou posterior, bem como auditorias, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesa para a Câmara Municipal, tendo as seguintes atribuições.

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda ou subtração de valores, bens, materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;

VI – emitir relatório de controle interno anual por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanços da Câmara Municipal, conforme regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII – verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – verificar e acompanhar o cumprimento do Sistema Informatizado de Contas – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Unidade de Controle Interno será composta por um Controlador Interno, servidor efetivo, escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal ou de outro modo que se mostre mais conveniente, permitida a recondução sucessiva, conforme a disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único. Somente poderá ser escolhido como Controlador Interno o servidor detentor de cargo efetivo e que tenha diploma de graduação de nível superior.

Art. 3º O servidor efetivo escolhido como Controlador Interno fará jus a gratificação, conforme estipulado em lei específica.

Art. 4º O Controlador Interno poderá realizar visitas periódicas aos setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jacuí, pelo o que os respectivos servidores deverão apresentar colaboração total.

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao integrante da Unidade de Controle Interno no

exercício de suas atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§3º A Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios direcionados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade administrativa.

§4º A documentação da Unidade de Controle interno ficará sob a responsabilidade do Controlador Interno.

Art. 5º A renúncia do Controlador Interno é ato perfeito e acabado a partir da apresentação ao Presidente da Câmara Municipal de comunicação que a formalize, devidamente protocolada.

Parágrafo único. No caso do “caput” deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá nomear em 10 (dez) dias novo Controlador Interno.

Art. 6º O servidor que desempenhe a função de Controlador Interno poderá se licenciar nos casos previstos em lei sem que isso implique perda da função, sendo nomeado outro servidor para substituí-lo como suplente.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, durante o afastamento, o servidor licenciado não fará jus à gratificação referida no art. 3º, que será regularmente paga ao suplente enquanto desempenhar a função.

Art. 7º É facultado à Unidade de Controle Interno, dentro de suas atribuições, opinar formalmente pela impugnação de quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Câmara, mediante representação ao responsável.

Art. 8º O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador de despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo sua obrigação a análise prévia dos atos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º Verificada ilegalidade, a Unidade de Controle Interno dará ciência de imediato ao Chefe do Setor responsável e comunicará também ao servidor que realizara o ato, a fim de que sejam adotadas as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Não havendo a devida regularização ou não sendo os esclarecimentos apresentados de modo suficientes, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto na Lei Orgânica da Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. O Coordenador de Controle Interno deverá elaborar e encaminhar mensalmente Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposto em Regulamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 11. O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, podendo haver suplementação se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí/MG, 13 de julho de 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:9D018870

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/07/2022. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>